

Processos n.ºs 1727/2018 e 2963/2018

**Município do Barreiro e
Serviços Municipalizados de
Transportes Coletivos do
Barreiro**

Gerência de 2018

RELATÓRIO N.º 16/2023

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



INDICE

1 – SUMÁRIO EXECUTIVO	2
1.1 – NOTA PRÉVIA	2
1.2 – PRINCIPAIS CONCLUSÕES	2
2 – RECOMENDAÇÕES	3
3 – CONTRADITÓRIO	4
4 – EXAME DAS CONTAS	6
5 – DILIGÊNCIAS EFETUADAS	9
6 – ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	10
7 – MUNICÍPIO DO BARREIRO	10
7.1 – NORMA DE CONTROLO INTERNO (NCI)	10
7.2 – GRAU DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA E DA DESPESA	10
7.3 – EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL	11
7.4 – MAPAS DE FLUXOS DE CAIXA E DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA	11
7.5 – CÁLCULO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL	12
7.6 – ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA	12
7.7 – CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS (CLC)	13
8 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS (SMTCB)	14
8.1 – NORMA DE CONTROLO INTERNO (NCI)	14
8.2 – PREVISÕES CORRIGIDAS / DOTAÇÕES CORRIGIDAS	14
8.3 – GRAU DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA E DA DESPESA	15
8.4 – MAPAS DE FLUXOS DE CAIXA E DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA	16
8.5 – CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS (CLC)	16
9 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, QUEIXAS E DENÚNCIAS (PEQD)	19
10 – APRECIÇÃO DO CONTRADITÓRIO	19
11 – CONCLUSÃO	20
12 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	20
13 – EMOLUMENTOS	21
14 – DECISÃO	22
FICHA TÉCNICA	24
CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO	25

Processos n.ºs 1727/2018 e 2963/2018

Relatório de Verificação Interna de Contas

1 – SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 – NOTA PRÉVIA

O presente Relatório consubstancia o resultado da verificação interna efetuada às contas de gerência do Município do Barreiro (MB) e dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro (SMTCB), relativas ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, da responsabilidade dos elementos constantes das respetivas relações nominais¹.

A ação consta do Programa de Fiscalização do Departamento de Auditoria IX – Unidade de Apoio Técnico 2 (DA IX – UAT.2), aprovado pelo Tribunal de Contas (TdC).

1.2 – PRINCIPAIS CONCLUSÕES

As situações detetadas na Verificação Interna das Contas (VIC) do Município do Barreiro (MB), e dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Município do Barreiro (SMTCB), no exercício de 2018, suscitam a formulação das seguintes conclusões:

Município do Barreiro:

- O Resultado Líquido do Exercício foi positivo, no montante de € 6 767 941,29;
- A Norma de Controlo Interno, foi aprovada pelo órgão executivo em 06/09/2000, tendo sido objeto de revisão aprovada em 15 de fevereiro de 2023;
- O Município apresenta, na gerência em apreciação, taxas de execução da receita e da despesa, de 90,71% e de 77,25%, respetivamente;
- O Município cumpriu quer a Regra do Equilíbrio Orçamental Corrente, quer o limite legal da Dívida Total;
- A CLC apresenta uma reserva, em que os auditores se pronunciam no sentido de que face à natureza, antiguidade e dispersão do ativo imobilizado e ao processo e data de aplicação do

¹ Anexo A do Relato – Fls. 440 e 441.

POCAL, não é possível concluir, de forma inequívoca, sobre a mensuração original dos ativos e sobre se não existem outros bens e infraestruturas por reconhecer.

Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro (SMTCB):

- O Resultado Líquido do Exercício foi positivo, no montante de € 670 729,01;
- Em 2018, as taxas de execução orçamental da receita - 60,68% e da despesa - 59,92%, revelaram valores baixos, denotando pouco rigor na previsão face aos valores efetivamente arrecadados e pagos.
No quinquénio 2017-2021, as taxas de execução orçamental da receita, nunca atingiram o valor de referência (85%) constante do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro; no entanto, no exercício de 2022, a execução orçamental apresentou taxas da receita e da despesa de 92,77% e 87,26%, respetivamente.
- A CLC apresenta reservas e ênfases, subsistindo uma reserva no exercício de 2021, relativa à regularização da dívida à entidade A, na qual se refere que esta entidade comunicou em anos anteriores a existência de um saldo a seu favor que inclui a quantia de € 656. 000,00 referente a débitos efetuados até 1999, que foi anulada em 2019 pelos SMTCB, com base em entendimentos jurídicos de prescrição de tal dívida. Uma vez que esta prescrição não se encontra confirmada ou aceite pela entidade credora, os auditores não podem concluir que essa responsabilidade esteja extinta.
No entanto, foi informado em contraditório que, com base num parecer emitido pela entidade B, os Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro não são responsáveis pelo pagamento à entidade A, após terem alegado a respetiva prescrição da dívida; e que até à presente data, a entidade A, não apresentou qualquer contestação judicial ao mesmo pedido de prescrição, pelo que se considera que esta dívida não constitui qualquer passivo contingente.

2 – RECOMENDAÇÕES

Face às conclusões, apresentadas no ponto anterior, justifica-se a formulação às entidades das seguintes recomendações:

Município do Barreiro:

- Providenciar no sentido de colmatar a reserva formulada na Certificação Legal de Contas de 2018 e que se mantém na CLC de 2021, no que respeita à completa escrituração e valorização dos bens de domínio público afetos ao Município.

Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro (SMTCB):

- Providenciar pela regularização definitiva da situação que originou a reserva formulada na Certificação Legal de Contas de 2018 e que ainda se mantém na CLC de 2021, no que respeita à dívida à entidade A e respetiva prescrição.

3 – CONTRADITÓRIO

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes dos artigos 13.º e 61.º, n.º 6, este último aplicável por força da remissão constante do artigo 67.º, n.º 3, todos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)², os responsáveis identificados no quadro seguinte foram citados, em 8 de fevereiro de 2023, para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato de Verificação Interna de Contas do Município do Barreiro (MB) e dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro (SMTCB) – Gerência de 2018:

Exercício do Contraditório			
Nome	Cargo	Período de responsabilidade	Observações
Institucional – Vice-Presidente -no exercício da Presidência da Câmara Municipal do Barreiro - Rui Miguel dos Santos Braga			Pronunciou-se em Contraditório respondendo ao ponto 9 do Relato – Projeto de Recomendações
Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa	Presidente da CM do Barreiro	01/01/2018 a 31//12/2018	Pronunciou-se em Contraditório
	Presidente do CA dos SMTCB	01/01/2018 a 31//12/2018	
João António Silva Pintassilgo	Vereador da CM do Barreiro	01/01/2018 a 31//12/2018	Pronunciou-se em Contraditório
	Vogal do CA dos SMTCB	01/01/2018 a 31//12/2018	
Rui Miguel dos Santos Braga	Vereador da CM do Barreiro	01/01/2018 a 31//12/2018	Pronunciou-se em Contraditório
	Vogal do CA dos SMTCB	01/01/2018 a 31//12/2018	
Bruno Jorge Viegas Vitorino	Vereador	01/01/2018 a 31//12/2018	Não se pronunciou em Contraditório.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, sucessivamente alterada, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e alterada posteriormente pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, e pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

Paulo André Raposo Assunção Fernandes	Vereador	01/01/2018 a 31//12/2018	Pronunciou-se em Contraditório pessoal, alegando não dispor de quaisquer competências ou condições de intervenção, na gestão da autarquia.
Rui Pedro Gaspar Lopo	Vereador	01/01/2018 a 31//12/2018	Não se pronunciou em Contraditório.
Sara Isabel Conceição Ferreira	Vereadora	01/01/2018 a 31//12/2018	Pronunciou-se em Contraditório
Sofia Amaro Martins	Vereadora	01/01/2018 a 31//12/2018	Pronunciou-se em Contraditório pessoal, alegando não dispor de quaisquer competências ou condições de intervenção, na gestão da autarquia.
Sónia Isabel Carapuça Oliveira Lobo	Vereadora	01/01/2018 a 31//12/2018	Pronunciou-se em Contraditório pessoal, alegando não dispor de quaisquer competências ou condições de intervenção, na gestão da autarquia.

Rui Miguel dos Santos Braga exerceu o direito de contraditório institucional, na qualidade de Vice-Presidente no exercício da presidência, e presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro, por inerência, por suspensão de mandato do Senhor Presidente da Câmara, Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, pronunciando-se sobre a exequibilidade das recomendações transmitidas no ponto 9 do Relato de Verificação Interna, informando que:

No que se refere ao Município, informa o responsável que:

- i) A Norma de Controlo Interno foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 15 de fevereiro de 2023, tendo sido submetida para apreciação da Assembleia Municipal. Acrescenta ainda que, com as devidas adaptações, esta norma será aplicada aos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro;

Quanto aos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro

- ii) Considera que, no que se refere à execução orçamental da receita, a recomendação encontra-se acatada, uma vez que, no exercício de 2022, a respetiva taxa de execução foi superior a 85%;
- iii) Relativamente à reserva formulada na Certificação Legal de Contas elaborada pelo Revisor Oficial de Contas e referente ao não reconhecimento da dívida à entidade A, é mencionado que: *“o registo contabilístico é suportado pelo parecer emitido pela entidade B, que refere que os Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro não são responsáveis pelo pagamento à entidade A após terem alegado a respetiva prescrição da dívida.”* Salienta ainda que *“Até à presente data, a entidade A, não apresentou qualquer contestação judicial ao mesmo pedido de prescrição pelo que se considera que esta dívida não constitui qualquer passivo contingente.”*

Os responsáveis Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, João António Silva Pintassilgo, Sara Isabel Conceição Ferreira e Rui Miguel dos Santos Braga exerceram o direito de contraditório pessoal.

Os responsáveis Paulo André Raposo Assunção Fernandes, Sofia Amaro Martins e Sónia Isabel Carapuça Oliveira Lobo exerceram, também, o direito de contraditório pessoal, alegando não dispor de quaisquer competências ou condições de intervenção, formal ou material, na gestão concreta de processos, com exceção dos atos submetidos a deliberação da Câmara Municipal.

Os responsáveis, Bruno Jorge Viegas Vitorino e Rui Pedro Gaspar Lopo, não exerceram o direito de contraditório pessoal.

As alegações apresentadas em sede de contraditório serão tidas em consideração e trazidas ao texto do presente Relatório, nos pontos a que digam respeito.

4 – EXAME DAS CONTAS

O exame das contas foi feito tendo presente o disposto no n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto³, e ainda o disposto na Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, de 18 de dezembro, e no artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas⁴.

Foram seguidas as Instruções aplicáveis, no caso, as constantes da Resolução n.º 04/2001, 2.ª Secção, de 12 de julho, e, pelo exame dos documentos enviados, conclui-se que o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

³ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e posteriormente pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, e pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

⁴ Aprovado em reunião do Plenário Geral, de 24 de janeiro de 2018 e publicado no DR, 2ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018, alterado posteriormente pela Resolução n.º 3/2021, publicada no DR, 2ª série, n.º 48, de 10 de março e pela Resolução n.º 2/2022, publicada no DR, 2ª série, n.º 68, de 6 de abril.

Unid.: Euro

Gerência de 2018	Conta de Documentos (Mapa de Contas de ordem)		Conta de Dinheiro (Mapa de Fluxos de Caixa)	
Município do Barreiro				
Débito:				
Saldo de abertura	70 223 212,40		4 328 917,31	
Entradas	15 630 584,15	85 853 796,55	50 252 553,50	54 581 470,81
SMTCB				
Débito:				
Saldo de abertura	0,00		70 345,51	
Entradas	843 617,90	843 617,90	8 313 394,98	8 383 740,49
Total Geral	86 697 414,45		62 965 211,30	
Município do Barreiro				
Crédito				
Saídas	16 436 811,69		46 304 180,48	
Saldo de encerramento	69 416 984,86	85 853 796,55	8 277 290,33	54 581 470,81
SMTCB				
Crédito				
Saídas	36 525,00		8 129 732,27	
Saldo de encerramento	807 092,90	843 617,90	254 008,22	8 383 740,49
Total Geral	86 697 414,45		62 965 211,30	

As referidas demonstrações refletem o resultado das operações financeiras constantes dos Mapas de Fluxos de Caixa e de Contas de Ordem do Município e dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro no exercício de 2018⁵.

Conforme Mapas do Balanço⁶, Demonstrações de Resultados⁷ e Mapas de Controlo Orçamental⁸, apresentam-se de seguida a estrutura de resultados das entidades, os dados da execução orçamental, bem como a data de aprovação da Norma de Controlo Interno.

⁵ Anexo B do Relato – Fls. 442 a 457.

⁶ Anexo C do Relato – Fls. 458 e 464.

⁷ Anexo D do Relato – Fls. 465 e 475.

⁸ Anexo E do Relato – Fls. 476 e 495.

Unid.: Euro

Município do Barreiro					
Norma de Controlo Interno	Resultados		Grau de Execução Orçamental		
Aprovada pelo órgão executivo, em 06/09/2000 ⁹	Resultados Operacionais	4 310 329,97	Receita	Previsões Corrigidas	55 261 862,00
	Resultados Financeiros	-276 740,13		Receita Cobrada Líquida	50 127 691,62
				% Execução	90,71
	Resultados Correntes	4 033 589,84	Despesa	Dotações Corrigidas	55 261 862,00
	Resultados Extraordinários	2 734 351,45		Despesas Pagas	42 687 748,01
	Resultado Líquido do Exercício	6 767 941,29		% Execução	77,25

Os Resultados Operacionais apresentam-se positivos, o que significa que os proveitos gerados na atividade da entidade são suficientes para fazer face aos seus custos, contudo, os Resultados Financeiros são negativos.

Os Resultados Financeiros negativos advêm do facto de os juros suportados pela autarquia terem sido superiores aos juros obtidos, bem como à ausência de rendimentos de participações de capital, por via da não distribuição de dividendos por parte da Amarsul, S.A.¹⁰

Os Resultados Correntes são positivos, pois o valor positivo dos Resultados Operacionais é muito superior ao valor negativo dos Resultados Financeiros.

Os Resultados Extraordinários registam um incremento substancial, passando de um valor negativo, no ano anterior, para um montante positivo, destacando-se, ao nível dos Proveitos e Ganhos, uma variação positiva face ao ano anterior, das rubricas “796 - Reduções de amortizações e de provisões” e “798 – Outros proveitos e ganhos extraordinários”.

Em síntese, o Resultado Líquido do Exercício é positivo, em virtude de os Resultados Correntes e os Resultados Extraordinários serem ambos positivos.

⁹ Posteriormente em contraditório foi informado que foi aprovada, em 2023, uma nova norma de controlo interno, que se encontra publicada no DR 2.ª Série, de 05/04/2023, a qual consta de fls. 753 a fls. 779 deste processo.

¹⁰ AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. – Empresa responsável pelo tratamento e valorização dos resíduos urbanos de 9 municípios da Península de Setúbal, em que o Município do Barreiro detém uma participação de 6,62%.

Unid.: Euro

Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Município do Barreiro					
Norma de Controlo Interno	Resultados		Grau de Execução Orçamental		
Aprovado pelo órgão executivo da Câmara Municipal do Barreiro, em 06/09/2000	Resultados Operacionais	-221 629,70	Receita	Previsões Corrigidas	12 494 390,51
	Resultados Financeiros	-29 857,07		Receita Cobrada Líquida	7 582 035,95
				% Execução	60,68
	Resultados Correntes	-251 486,77	Despesa	Dotações Corrigidas	12 225 700,51
	Resultados Extraordinários	922 215,78		Despesas Pagas	7 325 644,60
	Resultado Líquido do Exercício	670 729,01		% Execução	59,92

Os Resultados Operacionais, embora negativos, registam uma melhoria em relação ao ano anterior de € 343.353,47, devido ao aumento significativo dos Proveitos Operacionais¹¹ e ao reduzido incremento dos Custos Operacionais.

Os Resultados Financeiros são igualmente negativos, devido ao facto de os Custos Financeiros ascenderem a € 29.960,34 e os Proveitos Financeiros serem apenas de € 103,27.

Os Resultados Correntes são negativos, em virtude de os Resultados Operacionais e Financeiros serem igualmente negativos.

Os Resultados Extraordinários registam um incremento substancial, destacando-se, ao nível dos Proveitos e Ganhos, uma variação positiva face ao ano anterior, da rubrica “798 – *Outros proveitos e ganhos extraordinários*”.

O Resultado Líquido do Exercício é positivo, em virtude de os Resultados Extraordinários serem positivos, superando o valor negativo dos Resultados correntes.

5 – DILIGÊNCIAS EFETUADAS

A fim de esclarecer as questões suscitadas aquando da análise das presentes contas e suprir a falta de alguns documentos, remeteu-se o ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal¹², que enviou os documentos e respostas¹³ que se dão aqui por reproduzidos, tendo sido explicadas as questões levantadas e enviados os documentos solicitados, sendo, no entanto, de evidenciar as situações apresentadas nos pontos seguintes.

¹¹ € 6.432.069,27, em 2017 e € 6.819.231,50, em 2018.

¹² Anexo F do Relato – Fls. 496 a 498.

¹³ Anexo G do Relato – Fls. 499 a 504.

6 – ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

A última verificação interna de contas efetuada às contas do Município do Barreiro e dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Município do Barreiro, direcionou-se ao exercício de 2008, e deu origem ao Relatório n.º 77/2015 – DVIC.2, tendo a conta sido homologada com recomendações, pela 2ª Secção deste Tribunal, em 1 de outubro de 2015¹⁴.

As recomendações formuladas¹⁵ foram as seguintes:

- Adotar maior rigor na elaboração dos orçamentos municipais, tendo em consideração o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- Considerar, no cálculo dos limites da dívida total, o estipulado nos artigos 48.º a 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como a Lei do Enquadramento Orçamental e os limites impostos pelas Leis de Orçamento de Estado.

A autarquia acatou as citadas recomendações tendo cumprido, quer a nível orçamental, quer a nível da dívida total, os limites legais em vigor.

7 – MUNICÍPIO DO BARREIRO

7.1 – NORMA DE CONTROLO INTERNO (NCI)

O Município dispunha, na presente gerência, de uma Norma de Controlo Interno aprovada pelo órgão executivo em 06/09/2000¹⁶, a qual não tinha sido objeto de qualquer alteração.

Em sede de contraditório institucional, o Vice-Presidente da Câmara Municipal refere que a Norma de Controlo Interno foi revista e aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 15 de fevereiro de 2023.

Refira-se que este documento entrou em vigor após publicação no Diário da República, 2.ª Série, de 5 de abril de 2023.

7.2 – GRAU DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA E DA DESPESA

Através dos Mapas de Controlo Orçamental da Receita e da Despesa¹⁷, verifica-se que a evolução da execução orçamental, no período compreendido entre 2017 e 2021, foi a que consta do quadro seguinte:

¹⁴ Anexo H do Relato – Fls. 505.

¹⁵ Anexo H do Relato – Fls. 506 e 507.

¹⁶ Anexo I do Relato – Fls. 508 a 530.

¹⁷ Anexo E do Relato – Fls. 476 a 495.

Mapa de Controlo Orçamental	Taxas de Execução Orçamental				
	2017	2018	2019	2020	2021
Receita	80,45%	90,71%	96,86%	88,96%	85,60%
Despesa	73,57%	77,25%	83,14%	81,03%	83,64%

Verifica-se que o Município do Barreiro apresenta, desde o exercício de 2018, taxas de execução de receita superiores a 85%, sendo que as receitas cobriram sempre as despesas, cumprindo assim a regra geral do equilíbrio e o disposto no n.º 3 do artigo 56.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI)¹⁸.

7.3 – EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

Para efeitos do estipulado nos artigos 40.º e 83.º do RFALEI, foram efetuados os respetivos cálculos¹⁹, concluindo-se pela existência de um excedente orçamental corrente, no exercício de 2018, conforme é evidenciado no quadro a seguir apresentado:

Ano	Receita Corrente Bruta Cobrada (1)	Despesa Corrente Paga (2)	Amortização Média de Empréstimos (3)	Excedente Orçamental (4) = (1) – (2) – (3)
2018	40 405 127,99	31 514 990,58	1 923 150,60	6 966 986,81

7.4 – MAPAS DE FLUXOS DE CAIXA E DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA

No exercício em apreço, verificou-se a existência de divergências entre os Mapas de Fluxos de Caixa e de Operações de Tesouraria, relativamente aos saldos de abertura e de encerramento:

	MFC	MOT
Saldo de abertura	595 822,22	1 390 876,64
Saldo de encerramento	837 346,63	1 632 401,05

Sobre esta questão, o Presidente da Câmara Municipal esclarece que:

“A diferença verificada entre o Mapa de Fluxos de Caixa e o Mapa de Operações de Tesouraria, no valor de 795 054,42 €, nos saldos de abertura e encerramento, deve-se ao facto de o Município do Barreiro ter em 2009 regularizado patrimonialmente e não orçamentalmente verbas recebidas das

¹⁸ Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, objeto de sucessivas alterações, na redação mais recente dada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

¹⁹ Anexo J do Relato – Fls. 531 a 533.

Augis²⁰ que estavam inicialmente como operações orçamentais e que, segundo indicação do Tribunal de Contas seriam operações de tesouraria.” Refere ainda que esta situação foi regularizada em 2020.

Consultados os documentos de prestação de contas dos dois últimos exercícios, 2020 e 2021, constata-se que não existem divergências entre os referidos mapas.

7.5 – CÁLCULO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), estipula no artigo 52.º, que o limite da dívida total do município inclui todas as dívidas de operações orçamentais do próprio município (muito além dos encargos com empréstimos bancários) e das entidades previstas no artigo 54.º do mesmo diploma, sejam Serviços Municipalizados e Intermunicipalizados, Entidades Intermunicipais e Entidades associativas municipais, Empresas locais e participadas, Cooperativas e Fundações e outras, desde que preencham os requisitos aí mencionados para integrar o perímetro da Dívida Total do Município.

De acordo com o determinado no n.º 1 do art.º 52 do RFALEI, a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Quanto aos cálculos da aferição da dívida total apresentados na presente verificação interna²¹, apura-se uma margem de € 42 393 122,19, de que resulta um limite para aumento, em 2019, de € 8 478 624,44, de acordo com a alínea b), do n.º 3, do artigo 52.º do RFALEI.

7.6 – ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA

Foi solicitada, relativamente a 2018, informação sobre a celebração de acordos de regularização de dívida e de contratos de *factoring*, bem como a remessa do mapa modelo, devidamente preenchido, tendo o Município enviado o citado mapa acompanhado das respetivas ordens de pagamento, bem como o contrato celebrado por aquela Autarquia, que originou pagamentos no presente exercício.

Da análise dos referidos documentos verifica-se que o Município do Barreiro celebrou, em 18 de dezembro de 2012, um acordo de regularização de dívida com a entidade C²², com o objetivo de regularizar a dívida que o Município detinha com esta entidade.

²⁰ Áreas Urbanas de Génese Ilegal.

²¹ Anexo L do Relato – Fls. 548 a 586.

²² Anexo M do Relato – Fls. 587 a 591.

Nos termos do referido Acordo, o valor da dívida, no montante de € 5.309.280,07, foi liquidado da seguinte forma:

- Uma parte, no montante de € 3.278.978,43, foi assegurada pelo Programa de Apoio à Economia Local (PAEL);
- O valor restante de € 2.030.301,64, que corresponde à diferença entre o valor da dívida vencida e o valor financiado pelo PAEL, foi liquidado nos termos definidos no Plano de Pagamentos constante do anexo ao referido Acordo, em 72 prestações mensais, repartidas entre os anos de 2013 e 2018, sendo que, na gerência em apreciação, foi pago o montante de € 424.333,08.

7.7 – CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS (CLC)

A Certificação Legal de Contas (CLC) de 2018, emitida pela entidade D²³, manifesta a seguinte reserva:

“O Município concluiu, em 2014, o trabalho de inventariação e valorização de toda a rede de águas e saneamento, do qual resultou, naquele exercício, um aumento do ativo e dos fundos próprios (resultados transitados) em cerca de 31,3 milhões de euros. Em 2016 foram reconhecidas, pelo respetivo valor patrimonial tributário (cerca de 310 mil euros) e através de resultados, três frações detidas pelo Município desde 1982. Tendo em conta a natureza, antiguidade e dispersão do ativo imobilizado, incluindo os bens de domínio público, e o processo e a data de adoção do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), não nos é possível concluir, de forma inequívoca, sobre a mensuração original dos ativos e sobre se não existem outros bens e infraestruturas por reconhecer.”

Na opinião final do revisor é referido que, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria descrita anteriormente como reserva, *“as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do MUNICÍPIO DO BARREIRO, em 31 de dezembro de 2018 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa e a execução orçamental, relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).*

Refira-se que, esta reserva, sobre a não inventariação de todos os bens de domínio público, mantém-se na CLC referente ao exercício de 2021²⁴.

Relativamente a esta questão, o Presidente da Câmara Municipal informou que:

“A reserva formulada pelo ROC surge na sequência da reavaliação efetuada pelo Município do Barreiro à sua rede de águas e saneamento para responder às exigências do ERSAR. (...) poderão existir bens de domínio público que não se encontram devidamente valorizados, uma vez que, na transição para o POCAL, foram inseridos com valor de zero e, após intervenção ao nível de grandes reparações, foram sendo, pelo valor das mesmas, valorizados.

²³ Anexo N do Relato – Fls. 592 a 601.

²⁴ Anexo N do Relato – Fls. 597 a 599.

*Temos vindo a estabelecer contactos com algumas empresas devidamente especializadas nesta matéria para valorização destes bens, no entanto, os montantes apresentados para este serviço, não têm tido o devido enquadramento orçamental para a sua concretização.
Estamos a desenvolver os esforços para a sua realização no decurso do ano de 2023.”*

Em sede de contraditório pessoal, Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, João António Silva Pintassilgo, Sara Isabel Conceição Ferreira e Rui Miguel dos Santos Braga alegam que:

“O processo de inventariação de todos os bens de domínio público sempre esteve presente nos nossos horizontes.

No entanto, este é um trabalho que, pela sua complexidade, exige quer disponibilidade dos serviços para o seu acompanhamento quer dotação orçamental para a sua adjudicação, uma vez que, não dispomos de meios internos para este efeito.

Em 2018, ainda não tínhamos criado as condições necessárias para que este trabalho fosse concretizado, apesar de que, sempre que existia intervenção nos bens de domínio público, os mesmos eram valorizados.”

8 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS (SMTCB)

8.1 – NORMA DE CONTROLO INTERNO (NCI)

Os SMTCB dispunham de uma Norma de Controlo Interno aprovada pelo órgão executivo da Câmara Municipal do Barreiro, em 06/09/2000²⁵, a qual não tinha sido objeto de qualquer alteração.

Em sede de contraditório institucional, o Vice-Presidente da Câmara Municipal e presidente do Conselho de Administração dos SMTCB, alude que a Norma de Controlo Interno foi revista e aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 15 de fevereiro de 2023, entrando em vigor após publicação no Diário da República, 2.ª Série, de 5 de abril de 2023, e que, com as devidas adaptações, a NCI aplica-se aos SMTCB.

8.2 – PREVISÕES CORRIGIDAS / DOTAÇÕES CORRIGIDAS

O valor das previsões corrigidas inscritas no mapa de controlo orçamental da receita (MCOR)²⁶, de € 12.494.390,51 diverge do valor das dotações corrigidas registadas no mapa de controlo orçamental da despesa (MCO)²⁷, de € 12.225.700,51, situação que se ficou a dever a uma incorreta alteração orçamental com reflexos no Plano Plurianual de Investimentos e no orçamento final.

²⁵ Regulamento aplicável a todos os serviços municipais da Câmara Municipal do Barreiro e aos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro, com as necessárias adaptações.

²⁶ Anexo E do Relato – Fls. 488.

²⁷ Anexo E do Relato – Fls. 489.

Consultados os documentos de prestação de contas das últimas gerências, 2020 e 2021, verifica-se que esta situação já não se verifica.

8.3 – GRAU DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA E DA DESPESA

Através dos Mapas de Controlo Orçamental da Receita e da Despesa²⁸, verifica-se que a evolução da execução orçamental, no período compreendido entre 2017 e 2021, foi a que consta do quadro seguinte:

Mapa de Controlo Orçamental	Taxas de Execução Orçamental				
	2017	2018	2019	2020	2021
Receita	69,49%	60,68%	71,29%	72,54%	66,30%
Despesa	68,81%	59,92%	70,24%	69,42%	62,55%

Quanto à gerência em apreciação a autarquia refere que:

Relativamente à taxa de execução orçamental da receita de 60,68%: *“Os TCB em virtude da liberação dos transportes que alterou a distribuição da receita das vendas de títulos de transporte público na Área Metropolitana de Lisboa (AML), ficaram numa situação financeira desequilibrada e não tiveram acesso a indemnizações compensatórias para o efeito.*

Esta situação originou dívidas dos TCB aos operadores de transporte público, como as entidades E, F, G e A.

A situação não era passível de ser regularizada, uma vez que os Serviços Municipalizados estavam proibidos de celebrar acordos de pagamento.

Até à entrada do POCAL, os Serviços Municipalizados aplicavam a contabilidade Patrimonial, de acordo com o estipulado na lei. Com a entrada em vigor do POCAL, os TCB foram obrigados também a ter a contabilidade orçamental e não tinham receita suficiente para cobrir a despesa global.

A partir de 2019, com a entrada em vigor do Orçamento de Estado já regularizamos as dívidas às entidades F e G e a dívida à entidade A foi anulada. A dívida à entidade E passou para médio e longo prazo, através de um protocolo assinado entre as duas entidades.”

Quanto à execução orçamental da despesa de 59,92%, deve-se sobretudo à rubrica “02.02.25.01 – repartição da receita”, onde constam as dívidas aos operadores, uma vez que os TCB não tinham capacidade financeira para proceder ao seu pagamento.

Em sede de contraditório pessoal, Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, João António Silva Pintassilgo, Sara Isabel Conceição Ferreira e Rui Miguel dos Santos Braga alegam que:

“Parte considerável das receitas dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro, em regra são estimadas pela atividade específica do transporte público de passageiros, considerando o número de passageiros a transportar tendo por referencial o resultante do consignado no orçamento do ano transato.

²⁸ Anexo E do Relato – Fls. 476 a 495.

Para além do ante exposto, em 2018, os *Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro*, tiveram de colocar no seu orçamento, para cumprimento da Lei, a dívida que existia com os diversos operadores de transportes.

O valor da receita revelou-se insuficiente para fazer face a todas as despesas que estavam orçamentadas, nomeadamente as dívidas aos operadores.”

Relativamente à execução orçamental da receita e da despesa, constata-se que, até 2021, os SMTCB apresentaram taxas de execução muito baixas, verificando-se, no entanto, que no exercício de 2022, as taxas foram superiores a 87%. Conclui-se, assim, que ao nível da receita se registou uma taxa superior a 85%, cumprindo com o valor de referência de acordo com o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI)²⁹.

8.4 – MAPAS DE FLUXOS DE CAIXA E DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA

No exercício em apreço, verificou-se a existência de divergências entre os Mapas de Fluxos de Caixa e de Operações de Tesouraria, relativamente aos saldos de abertura e de encerramento:

	MFC	MOT
Saldo de abertura	59 649,34	54 933,96
Saldo de encerramento	57 266,21	52 550,83

A entidade esclarece³⁰ que esta diferença se refere à constituição dos fundos de maneiio que foram constituídos por operações de caixa e com a entrada em vigor do POCAL não foram repostos da mesma forma. Assim não aparecem refletidos no mapa de operações de tesouraria.

Acrescenta, ainda, que foram desenvolvidas diligências junto da software house, no sentido de se resolver esta situação.

Consultados os documentos de prestação de contas dos dois últimos exercícios, 2020 e 2021, constata-se não existirem divergências entre os referidos mapas.

8.5 – CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS (CLC)

8.5.1 – A Certificação Legal de Contas (CLC) de 2018, emitida pela entidade D³¹, contém as seguintes reservas e ênfases:

²⁹ Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, objeto de sucessivas alterações, na redação mais recente dada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

³⁰ Anexo G do Relato – Fls. 502.

³¹ Anexo O do Relato – Fls. 602 a 604.

Reservas:

“No âmbito dos procedimentos de confirmação externa a entidade F comunicou a existência de um saldo a seu favor de 3.360 milhares de euros, dos quais 2.051 milhares, essencialmente, relativos a juros de mora debitados desde data anterior a 1995 e até final de 2012, que nunca foram reconhecidos pela Entidade. Por outro lado, e conforme divulgado no Relatório de Gestão, na sequência de entendimento jurídico obtido pelos SMTCB e da comunicação efetuada à entidade F, foi anulada a parte da dívida antiga que havia sido reconhecida, no montante de 716 mil euros, afetando os ganhos extraordinários e o resultado líquido do exercício naquele mesmo montante, por se considerar que a mesma, tal como a dívida nunca reconhecida, se encontravam prescritas. Não obstante o referido, não nos é possível concluir, de forma inequívoca, que nenhuma quantia possa ser objeto de reclamação.”³²

No saldo de provisões para riscos e encargos incluem-se 656 mil euros, reclassificados de outros credores, correspondentes a débitos efetuados até 1999 pela entidade A, sendo que, no caso, o entendimento jurídico referido no parágrafo anterior admite ter ocorrido interrupção da prescrição.”

Ênfases:

“Conforme evidenciado no Balanço, os Fundos Patrimoniais mostram-se negativos em 3.199 milhares de euros, situação que justifica a continuação de tomada de medidas que permitam o equilíbrio da posição financeira dos SMTCB.

Os terrenos e instalações utilizados no desenvolvimento da atividade fazem parte do ativo imobilizado corpóreo do Município sem repercussão na Demonstração dos Resultados dos SMTCB.

Do saldo ainda evidenciado em Outros credores, cerca de 1,7 milhões de euros respeitam a operadores de transporte e são anteriores a 2014. Ainda que esta dívida venha sendo considerada em orçamento, a execução não tem sido concretizada por insuficiência de receita, situação que tem conduzido ao reporte de fundos disponíveis negativos. Em 2019 foi encetada a definição de um acordo com a entidade E, no sentido de a dívida, no valor de cerca de 1.150 milhares de euros, ser paga no prazo de 25 anos.

8.5. 2 – Na opinião final do revisor é referido que, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias descritas anteriormente como reservas, *“as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira dos SMTCB, em 31 de dezembro de 2018 e o seu desempenho financeiro e a execução orçamental, relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).*

8.5. 3 – Relativamente às reservas e ênfases formuladas, os SMTCB efetuaram diversas diligências, tendo informado³³ que:

³²Do Relatório do Auditor Externo, relativo ao exercício de 2019, resulta que a situação se encontra ultrapassada, porquanto: Os SMTCB obtiveram da entidade F a confirmação da prescrição da dívida antiga que incluía juros debitados e nunca reconhecidos no montante de 2.051 milhares de euros e outras, no valor de 716 mil euros, que os SMTCB desreconheceram em 2018 com base em entendimento jurídico quanto à prescrição das mesmas (Anexo O do Relato – Fls. 613 e 614).

³³ Anexo G do Relato – Fls. 502 e 502-v.

- a) Pela deliberação do Conselho de Administração n.º 29/2019, foi assinado um acordo de pagamento da dívida à entidade E, no valor de € 1.149.288,93, pelo prazo de 25 anos³⁴;
- b) O pagamento da dívida à entidade G, no valor de € 586.427,43, iniciou-se em 09/09/2019 e terminou a 24/01/2020;
- c) Foi anulado o valor de € 656.109,80 da dívida à entidade A, por a mesma se encontrar prescrita, conforme ofício n.º 1319, de 12/11/2018³⁵;
- d) A regularização da dívida à entidade F em 31/12/2018, no valor de € 592.494,21, iniciou-se em 28/10/2020 e terminou em 31/12/2021.

8.5.4 – Refira-se que, não obstante a afirmação pelos SMTCB³⁶ de que a dívida à entidade A se encontra prescrita, na CLC relativa ao exercício de 2021³⁷, é manifestada uma única reserva, evidenciando esta situação e referindo que:

“No âmbito dos procedimentos de confirmação externa de saldos que realizámos, a entidade A comunicou em anos anteriores a existência de um saldo a seu favor que inclui a quantia de 656 mil euros referente a débitos efetuados até 1999, o qual foi anulado em 2019 pela Entidade, com base em entendimentos jurídicos sobre a prescrição de tal dívida. Dado que tal prescrição não se encontra confirmada ou aceite pela entidade credora, não nos é possível concluir, de forma inequívoca, que essa responsabilidade está de facto extinta.”

Em sede de contraditório pessoal, Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, João António Silva Pintassilgo, Sara Isabel Conceição Ferreira e Rui Miguel dos Santos Braga alegam que:

“Relativamente à Certificação Legal de Contas elaborada pelo Revisor Oficial de Contas e referente ao não reconhecimento da dívida à entidade A, importa salientar que a mesma é uma limitação ao âmbito e não uma reserva por desacordo.

O registo contabilístico foi suportado por parecer de advogada interna³⁸. Posteriormente por reserva e indicação do Revisor Oficial de Contas, foi solicitado novo parecer, este emitido pela entidade B³⁹, o qual refere claramente que os Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro não são responsáveis pelo pagamento à entidade A., após terem alegado a respetiva prescrição da dívida. Perante estes factos, não se entende a manutenção da reserva por parte do Revisor Oficial de Contas. Acresce que àquela data, a entidade A, não apresentou qualquer contestação judicial ao mesmo pedido de prescrição pelo que se considera que esta dívida não constitui qualquer passivo contingente.”

³⁴ Anexo P do Relato – Fls. 621 a 623-v.

³⁵ Anexo P do Relato – Fls. 624.

³⁶ Ponto 8.5.3. c) do presente Relatório.

³⁷ Anexo O do Relato – Fls. 616 a 618.

³⁸ Fls. 722 a 723-v.

³⁹ Fls. 724 a 739.

Em sede de contraditório institucional é referido que, de acordo com o parecer emitido pela entidade B, os Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro não são responsáveis pelo pagamento à entidade A, após terem alegado a respetiva prescrição da dívida; e que até à presente data, a entidade A, não apresentou qualquer contestação judicial ao mesmo pedido de prescrição pelo que se considera que esta dívida não constitui qualquer passivo contingente.

9 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, QUEIXAS E DENÚNCIAS (PEQD)

Foi recebida nesta Direção-Geral, em 30 de abril de 2020⁴⁰, uma denúncia relativa a situações que se prendem com a gestão da Câmara Municipal do Barreiro, com a apresentação dos factos que constam do processo PEQD n.º 174/2020.

A referida denúncia, relativamente à gerência em apreciação, evidencia o desrespeito do dever de publicitação no Portal Base Gov. de um contrato público e de vários procedimentos relativos à aquisição de serviços, cuja publicitação foi efetuada alguns meses após ter sido cumprida a prestação do serviço.

Esta denúncia foi objeto de análise pelo NATDR e, após terem sido efetuadas diligências, concluiu-se pela existência de ilegalidades, porquanto, a celebração de quaisquer contratos na sequência de consulta prévia ou ajuste direto deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos, e esta publicitação é condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Na sequência de Informação⁴¹ e, em cumprimento de despacho da Exma. Senhora Juíza Conselheira, de 4 de dezembro de 2020, o referido PEQD foi remetido para o DA IX - EP, para efeitos de Auditoria de Apuramento de Responsabilidade Financeira (ARF), que se encontra já concluída.

10 – APRECIÇÃO DO CONTRADITÓRIO

De acordo com o já referido no ponto 3 deste Relatório, foram citados todos os responsáveis da Câmara Municipal do Barreiro e do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro que desempenharam funções no exercício de 2018, para se pronunciarem em contraditório pessoal, bem como os atuais Presidentes da Câmara Municipal do Barreiro e do Conselho de Administração dos SMTCB, para se pronunciarem relativamente à exequibilidade do Projeto de Recomendações expressas no Relato.

⁴⁰ Anexo Q do Relato – Fls. 625 a 629-v.

⁴¹ Anexo Q do Relato – Fls. 630 a 640 (Informação n.º 245/19 – NATDR).

O contraditório institucional foi exercido por Rui Miguel dos Santos Braga, na qualidade de Vice-Presidente no exercício da presidência, e presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro, por inerência, por suspensão de mandato do Senhor Presidente da Câmara, Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa.

Os responsáveis, Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, João António Silva Pintassilgo, Sara Isabel Conceição Ferreira e Rui Miguel dos Santos Braga, exerceram o direito de contraditório pessoal.

Os responsáveis, Paulo André Raposo Assunção Fernandes, Sofia Amaro Martins, e Sónia Isabel Carapuça Oliveira Lobo, exerceram, também, o direito de contraditório pessoal, alegando não dispor de quaisquer competências ou condições de intervenção, formal ou material, na gestão concreta de processos, com exceção dos atos submetidos a deliberação da Câmara Municipal.

Os responsáveis, Bruno Jorge Viegas Vitorino e Rui Pedro Gaspar Lopo não apresentaram alegações.

No contraditório foram expostos os factos e apresentados argumentos para os procedimentos adotados, sendo que, as justificações que foram apresentadas pelo Vice-Presidente da CM e pelos responsáveis, foram tidas em consideração, apreciadas e trazidas ao texto deste Relatório, relativamente aos pontos que deram origem a recomendações.

Quanto aos factos tratados no PEQD n.º 174/20202, e tal como referido no ponto 9, serão objeto de tratamento autónomo noutra sede.

11 – CONCLUSÃO

Tendo presente as situações descritas, e o facto de o PEQD n.º 174/2020 se prender com situações que ocorreram entre 2018 e 2020, abrangendo a gerência em apreciação, e que, de acordo com o Relatório n.º 2/2023 – ARF, as mesmas são geradoras de eventual responsabilidade financeira, decide-se, nos termos do n.º 5, da Resolução n.º 06/03 – 2ª Secção, de 18 de dezembro, a recusa de homologação com recomendações das contas ora objeto de verificação interna.

12 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do Projeto de Relatório de Verificação Interna de Contas foi dada vista ao Ministério Público neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 29.º da LOPTC, e do artigo 136.º do Regulamento do TC, ao que se dignou o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto de emitir o Parecer do Ministério Público n.º 41/2023, de 28 de junho, concluindo que:

“1. Enquadramento geral

1.1 A verificação interna à conta (VIC) ocorreu em cumprimento do Programa Anual da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC) e abrangeu o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

1.2 Concluiu-se, fundamentadamente:

1.2.1. pela necessidade de o MUNICÍPIO colmatar a reserva formulada na Certificação Legal de Contas de 2018 e que se mantém na CLC de 2021, no que respeita à completa escrituração e valorização dos bens de domínio público afetos ao Município.

1.2.2. pela necessidade de os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO BARREIRO providenciarem pela regularização definitiva da situação que originou tal reserva formulada na Certificação Legal de Contas de 2018 e que ainda se mantém na CLC de 2021, no que respeita à dívida à entidade A e respetiva prescrição.

1.2.3. pela existência de uma denúncia relativa a situações que se prendem com a gestão da Câmara Municipal do Barreiro, com a apresentação dos factos que constam do processo PEQD n.º 174/2020, relativamente à gerência em apreciação, que evidencia o desrespeito do dever de publicitação no Portal Base Gov. de um contrato público e de vários procedimentos relativos à aquisição de serviços, cuja publicitação foi efetuada alguns meses após ter sido cumprida a prestação do serviço, sendo que o referido PEQD foi remetido para o DA IX - EP, para efeitos de Auditoria de Apuramento de Responsabilidade Financeira (ARF), que se encontra já concluída.

1.2.4. pela recusa da homologação da conta com formulação de recomendações.

2. Apreciação e posição do Ministério Público

Concorda-se com o Projeto de Relatório, e, não se descortinando no Projeto de Relatório sobre o qual ora nos debruçamos quaisquer indícios de infrações financeiras de que caiba ao Ministério Público conhecer (sendo que os do PEQD n.º 174/2020 estão a ser objeto de tratamento autónomo em sede de ARF), ou que envolvam matéria integrante de responsabilidade a ser investigada em sede da competência de outras jurisdições, nada mais se nos oferece pronunciar, emitindo-se parecer de concordância com o mesmo.”

13- EMOLUMENTOS

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, os emolumentos calculados relativos à gerência em análise são:

Unid: Euros

Gerência	Montante
2018	17.164,00

14- DECISÃO

Os Juízes da 2.^a Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, conjugado com o disposto no n.º 5, da Resolução n.º 06/03 – 2.^a Secção, deliberam:

- I. Aprovar o presente Relatório relativo à gerência de 2018;
- II. Recusar a homologação das contas do Município do Barreiro (MB) e dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro (SMTCB), da gerência de 2018, objeto de verificação interna, com as recomendações elencadas no ponto 2;
- III. Ordenar:
 1. Que o presente Relatório seja remetido:
 - a) Ao Presidente da Câmara Municipal do Barreiro e a todos os membros do órgão executivo em funções, ao Presidente da Assembleia Municipal, bem como ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro;
 - b) Aos responsáveis pelas contas do Município do Barreiro e dos SMTCB relativas ao ano económico de 2018;
 - c) À Diretora-Geral das Autarquias Locais;
 2. Ao Presidente da Câmara Municipal do Barreiro para que, no prazo de 180 dias, comunique ao TC as medidas adotadas, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos, tendentes a confirmar o acatamento das recomendações formuladas no presente Relatório;
 3. A remessa deste Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 29.º da LOPTC;
- IV. Após notificação nos termos dos n.ºs 1 e 3 do ponto III, se proceda à respetiva divulgação via internet, excluindo os anexos, conforme previsto no n.º 4, do art.º 9, da LOPTC;
- V. Fixar os emolumentos a pagar conforme o constante do ponto 13.

Tribunal de Contas, em 6 de julho de 2023

A Juíza Conselheira Relatora,

(Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

FICHA TÉCNICA

Nome	Categoria
Coordenação Geral Helena Cruz Fernandes	Auditora-Coordenadora
Coordenação Isabel Maria de Fátima Relvas Cacheira	Auditora-Chefe
Técnico Lurdes Nunes	Técnica Verificadora Superior

CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO

Volume	Descrição
	Relatório de Verificação Interna de Contas
I	Documentos de prestação de contas do Município do Barreiro e dos SMTCB – Gerência de 2018
II	Ofícios de Diligências Instrutórias, referentes à conta de gerência de 2018, do Município do Barreiro e dos SMTCB.
	Ofícios resposta do Município do Barreiro e dos SMTCB, relativos à conta de gerência de 2018.
	Documentos anexos às Respostas do Município e dos SMTCB, referentes às contas de gerência de 2018.
III	Relato de Verificação Interna da Conta de Gerência de 2018 do Município do Barreiro e dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro
IV	Audição dos Responsáveis. Contraditório / Alegações; Anteprojeto de Relatório VIC Projeto de Relatório VIC